



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0008326-02.2026.8.24.0710

CONTRATO N. 6/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor-geral administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, estabelecida na Rua Praia de Botafogo, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-900, inscrita no CNPJ sob o n. 33.641.663/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu presidente, Senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0094492-71.2025.8.24.0710, referente à Dispensa de Licitação n. 003/2026, homologada em 20.1.2026, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a contratação de serviço de organização e execução de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina., para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0094492-71.2025.8.24.0710 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com a 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no termo de referência anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.001.02.061.0926.0954.014044, natureza da despesa 339039, com recursos oriundos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2026.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no termo de referência anexo.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 18.12.2025, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 2º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 3º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no termo de referência anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na [Resolução GP n. 88/2024](#) e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução: conforme cronograma, iniciando-se em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no termo de referência anexo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula décima quinta. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e o seguinte:

I - “Certame” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);

II - “Cadastrado(a)” será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) “Interessado(a)” será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;

III - “Equipe de Profissionais de Apoio” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado, a fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.

§ 1º Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, as Partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

§ 2º A CONTRATADA (FGV) será, para os fins do Contrato:

I - OPERADORA – salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula – em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um Certame;

II - CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame – tornando-se um Interessado(a) – qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item (i) acima;

III - CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

§ 3º À CONTRATANTE será, para os fins do Contrato:

I - CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos(das) Interessados(as) nos Certames por ela executados;

II - CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

§ 4º As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As Partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.

§ 5º Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

§ 6º Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

I - Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) Interessados(as) para atender à realização e publicização do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames);

b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Interessado(a), mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela CONTRATANTE, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou Interessados(as);

e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e (f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Interessado(s);

§ 7º Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

I - Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados(as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;

II - Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

§ 8º As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

§ 9º Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

§ 10. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

§ 11. Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares

competentes, sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.

§ 12. A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em <<https://portal.fgv.br/protacao-dados-pessoais>>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese deste(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é da CONTRATANTE, a CONTRATADA está autorizada a informá-lo(a) de que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).

§ 13. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das PARTES, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da PARTE CONTROLADORA, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Contrato, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II.

§ 14. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato. As Partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD;

§ 15. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protacao-dados-pessoais>>.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratos), cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I – UNIDADE REQUISITANTE:

1ª Vice-Presidência

II – OBJETO:

Embasado no requerimento formulado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (doc. 9930562), no parecer formalizado pela Diretoria Geral Administrativa (doc. 9941559), no parecer exarado pelo Juiz Auxiliar do Núcleo Financeiro e Estratégico da Presidência (doc. 9950308), na decisão do Desembargador Presidente (doc. 9950310), no parecer e informação do Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência (docs. 9989635 e 9989653) e na decisão do Desembargador 1º Vice-Presidente (doc. 9989657), o presente projeto tem por objetivo a contratação, por meio de dispensa de licitação (art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/21), de instituição especializada para planejar, organizar e executar o concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Segundo consta, o objetivo é a formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Médico, Odontólogo, Oficial de Justiça e Avaliador, Psicólogo e Técnico Judiciário Auxiliar, além da abertura de 2 (duas) vagas e cadastro de reserva para o cargo de Analista Contábil-Econômico.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO: 10014.

B) ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS:

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE/REQUISITO	FUNÇÃO/ATRIBUIÇÕES DO CARGO	VAGAS
Analista Administrativo	Portador de diploma de curso superior em nível de bacharelado ou licenciatura em Administração de Empresas, Administração Pública ou Direito.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/analista-administrativo	Cadastro de reserva
Analista Contábil-Econômico	Portador de diploma de curso superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/analista-contabil-economico	2 vagas e Cadastro de reserva
Analista Jurídico	Portador de diploma de curso superior em nível de bacharelado e licenciatura em Direito.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/analista-juridico	Cadastro de reserva
Analista de Sistemas	Portador de diploma de curso superior em nível de bacharelado ou licenciatura em Ciências da Computação, Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/analista-de-sistemas	Cadastro de reserva
Arquiteto	Portador de diploma de curso superior em Arquitetura e Urbanismo, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/arquiteto	Cadastro de reserva
Assistente Social	Portador de diploma de curso superior de Assistente Social, com o registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/assistente-social	Cadastro de reserva
Enfermeiro	Portador de diploma de curso superior em Enfermagem, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/enfermeiro	Cadastro de reserva

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE/REQUISITO	FUNÇÃO/ATRIBUIÇÕES DO CARGO	VAGAS
Engenheiro Civil	Portador de diploma de curso superior em Engenharia Civil, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/engenheiro-civil	Cadastro de re
Engenheiro Eletricista	Portador de diploma de curso superior em Engenharia Elétrica, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/engenheiro-eletricista	Cadastro de re
Médico	Portador de diploma de Curso Superior em Medicina, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/medico	Cadastro de re
Odontólogo	Portador de diploma de curso superior em Odontologia, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/odontologo	Cadastro de re
Oficial de Justiça e Avaliador	Portador de diploma de curso superior de Bacharel em Direito.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/oficial-de-justica-e-avaliador	Cadastro de re
Psicólogo	Portador de diploma de curso superior em Psicologia, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/psicologo	Cadastro de re
Técnico Judiciário Auxiliar	Nível Médio	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/tecnico-judiciario-auxiliar	Cadastro de re

A tabela de vencimentos indica a estrutura salarial do Poder Judiciário de Santa Catarina e consta no [link](https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/tabela-de-vencimentos):

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/tabela-de-vencimentos>

C) UNIDADES E QUANTIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Considerando os cargos de nível médio e superior, estima-se um total de 53.323 (cinquenta e três mil trezentos e vinte três) inscritos, incluídos os isentos e os pagantes.

Chegou-se a este montante de candidatos considerando a estatística geral do concurso deflagrado pelo Edital n. 25/2024, o qual teve o seguinte número de inscritos: Analista Administrativo 4.229, Analista Jurídico 15.989, Assistente Social 1.637, Engenheiro Civil 656, Engenheiro eletricista 365, Oficial de justiça e Avaliador 4.073 e Técnico judiciário Auxiliar 26.374 (SEI n. 0012376-42.2024.8.24.0710).

Nada obstante, o número de candidatos poderá ser ampliado, considerando que o certame em fase de iniciação abrangerá outros cargos não contemplados no concurso anterior, tais como: Analista de Sistemas, Arquiteto, Enfermeiro, Médico, Odontólogo, Psicólogo e Analista Contábil-Econômico.

O ônus decorrente das isenções previstas na legislação vigente será de responsabilidade do TJSC.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Indica-se a contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV), CNPJ n. 33.641.663/0001-44, com sede na Rua Jornalista Orlando Dantas, 36, Rio de Janeiro, RJ, para a prestação dos serviços, cujas razões que embasaram a decisão estão expostas no documento n. 10119021, que se reitera:

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), por meio do qual solicitou a análise da conveniência e oportunidade para a abertura de novo concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), com o objetivo de formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Médico, Odontólogo, Oficial de Justiça e Avaliador, Psicólogo e Técnico Judiciário Auxiliar, além da abertura de 2 (duas) vagas e cadastro de reserva para o cargo de Analista Contábil-Econômico (doc. 9930562).

A Diretoria-Geral Administrativa manifestou-se favoravelmente à abertura do novo certame, nos moldes propostos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (doc. 9941559).

O Núcleo Financeiro e Estratégico da Presidência considerou a proposta da área técnica conveniente e oportuna, por assegurar a continuidade da reposição de servidores, respeitar as vagas dos concursos vigentes (Editais n. 1/2020 e n. 25/2024) e observar as cotas legais no chamamento dos aprovados, opinando pela aprovação do novo certame, conforme parecer do Juiz Auxiliar Rafael Fleck Arnt (doc. 9950308).

O Presidente do Tribunal, Desembargador Francisco Oliveira Neto, acolheu a diretriz e determinou a remessa dos autos à Primeira Vice-Presidência para adoção das providências necessárias (doc. 9950310).

Acolhendo parecer deste subscritor (doc. 9989635), Vossa Excelência determinou (doc. 9989657) fossem consultadas a Fundação Carlos Chagas - FCC, a Fundação Cesgranrio - CESGRANRIO, a Fundação Getúlio Vargas - FGV e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP acerca do interesse em promover o certame, com a observância dos parâmetros delineados no referido parecer e informações anexas (doc. 9989653), bem como dos critérios estabelecidos pela DGP no doc. 9930562.

A pedido da Fundação Carlos Chagas (doc. 10056561), o prazo para manifestação foi prorrogado por Vossa Excelência, estendendo-se a benesse igualmente às demais instituições (doc. 10056565).

A CESGRANRIO apresentou a proposta que repousa no doc. 10092339; a VUNESPE no doc. 10095257 e anexo 10095268; a FGV no doc. 10096132 e anexo 10096136; e a FCC no doc. 10097886 e anexo 10097891.

Posteriormente, tanto a FCC (doc. 10104889) quanto a FGV (doc. 10116713) complementaram/atualizaram suas propostas.

De todas as propostas apresentadas, é de se destacar alguns pontos, que poderão servir como norte para a escolha daquela que melhor atende às necessidades deste Tribunal, conforme segue.

A **Fundação CESGRANRIO**, na Proposta Técnica acostada no doc. 10092339, declarou ser uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, que tem como finalidade a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional, possuindo inquestionável reputação ético-profissional e notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, e do art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/21. Certificou a vasta experiência em concursos públicos e avaliações educacionais, com 50 anos de atuação e reconhecimento pela qualidade e inovação em avaliações, destacando já ter sido responsável por grandes certames.

Do arrazoado, destaca-se que a proponente sugeriu a publicação do resultado final do certame até o dia 04/05/2025, relegando para momento futuro a elaboração do cronograma detalhado respectivo.

Pontuou, de outro lado, as obrigações recíprocas e aspectos relevantes de planejamento geral, imputando a este Poder Judiciário a realização da heteroidentificação dos candidatos que eventualmente se autodeclararem negros e assumindo a realização do procedimento em relação aos indígenas e quilombolas.

Enfim, atentou-se à responsabilidade do PJSC no recolhimento das taxas de inscrição, e destacou que a proposta de preço para a operacionalização do concurso público está baseada no quantitativo de inscritos, fixando o valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por candidato**, sem discriminar a porcentagem a ser paga em cada parcela, tampouco a fase correspondente.

A **Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP**, por sua vez, encaminhou para análise a Proposta Técnica n. 732/2025 (doc. 10095257), destacando que, com mais de 45 anos de experiência, dispõe de corpo técnico altamente qualificado e conta com colaboradores vinculados à UNESP e a outras renomadas instituições, o que lhe assegura a prestação de serviços de altíssima qualidade, com total sigilo, segurança e confidencialidade.

Propôs o **valor fixo de R\$ 90,00 (noventa reais) por candidato inscrito para os cargos de nível superior e, R\$ 80,00 (oitenta reais), por cada inscrição para os cargos de nível médio**, avocando para si a arrecadação das taxas de inscrição:

“A VUNESP cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor da taxa de inscrição estabelecida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Do montante arrecadado com a taxa de inscrição será descontado o valor a ser pago à VUNESP.

Havendo saldo a favor do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, este será creditado em até 20 dias úteis após o encerramento das inscrições.

Havendo saldo a favor da VUNESP, este será pago pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e 03 parcelas:

-Primeira parcela: 40% do valor total, em até 15 dias úteis após o término das inscrições.

- Segunda parcela: 40% do valor total, em até 15 dias úteis após a aplicação das provas objetivas;

- Terceira parcela: 20% do valor total, em até 15 dias úteis após a publicação do resultado final”.

Além do mais, a Fundação trouxe para si a responsabilidade sobre todo o procedimento de heteroidentificação e, no que refere ao prazo de execução do certame, apenas declinou a previsão de 210 dias, contados a partir da publicação oficial do edital de abertura.

A **Fundação Getúlio Vargas - FGV** também formalizou proposta de prestação de serviços (doc. 10096132), complementada posteriormente com atualização de preços (doc. 10116713), sustentando, em síntese, ser constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e educativo, que tem como missão gerar, transmitir e aplicar conhecimento para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, reafirmando a sua competência e confiabilidade, consolidadas ao longo de mais de 70 anos de atuação. Notadamente na área de concursos, afirmou que a FGV Conhecimento é considerada modelo de excelência em planejamento e organização.

Em quadro-resumo das atribuições no concurso, apresentou as seguintes atribuições:

Etapa	Responsabilidade
Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório	FGV
Perícia Médica	TJ/SC
Heteroidentificação Negros	TJ/SC
Indígenas/ Quilombolas	FGV

No que diz respeito ao preço, propôs os seguintes valores (doc.10116713):

Número n de inscrições efetivadas*	Preço total dos serviços (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente
Até 30000	R\$ 1.650.000,00	-
De 30001 até 40000	R\$ 1.650.000,00 + R\$ 54,50 x (n-30.000)	R\$ 54,50
De 40001 até 50000	R\$ 2.195.000,00 + R\$ 54,00 x (n-40.000)	R\$ 54,00
Acima de 50000	R\$ 2.735.000,00 + R\$ 53,50 x (n-50.000)	R\$ 53,50

A proposta de pagamento, por sua vez, está assim delineada:

1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor, após o encerramento das inscrições;

2ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor, após a aplicação das Provas Objetivas; e

3ª parcela: 10% (dez por cento) do valor, após a publicação do resultado final do certame.

Pontuou que a taxa de inscrição será definida e recolhida pelo Tribunal, e que o ônus relativo às isenções previstas na legislação vigente caberá ao TJSC.

Apresentou, ainda, o seguinte cronograma estimado para execução dos serviços (doc. 10096136):

Ato	Data
Publicação do edital do concurso público	D
Previsão para o período de inscrições	D + 7 a D + 38
Recebimento dos laudos dos deficientes e dos pedidos de atendimento especial (DIGITAL)	D + 7 a D + 38
Recebimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição (DIGITAL)	D + 7 a D + 11
Publicação do edital com resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D + 24
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D + 25 a D + 26
Publicação do edital com resultado definitivo da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D + 38
Prazo limite para pagamento do boleto (reimpressão)	D + 39
Publicação da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de negros, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de indígenas, da Relação Preliminar de inscrições	D + 50

deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Preliminar de atendimentos especiais para a realização das provas	
Interposição de recursos contra as relações preliminares de inscrição	D + 51 a D + 52
Publicação da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de negros, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de indígenas, da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Definitiva de atendimentos especiais para a realização das provas	D + 70
Divulgação da Relação candidato vaga	D + 70
Publicação dos locais de provas no site (CCI)	D + 91
Aplicação da prova objetiva	D + 97
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	D + 99
Interposição de recursos contra o gabarito preliminar e contra a aplicação das provas	D + 100 a D + 101
Divulgação da resposta aos recursos interpostos contra o gabarito preliminar e contra a aplicação das provas	D + 133
Publicação do Gabarito Definitivo da Prova Objetiva	D + 133
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	D + 133
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva	D + 134 a D + 135
Publicação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva	D + 147
Convocação para Entrevista dos candidatos negros	D + 147
Convocação para Perícia Médica	D + 147
Realização da Entrevista para os candidatos negros	D + 167
Realização da Perícia Médica	D + 167
Publicação do Resultado Definitivo da Entrevista para os candidatos negros	D + 175
Publicação do Resultado definitiva da Perícia Médica	D + 175
Recebimento dos recursos contra o resultado preliminar Entrevista para os candidatos negros	D + 176 a D + 177
Recebimento dos recursos contra o resultado preliminar da Perícia Médica	D + 176 a D + 177
Publicação do julgamento de recursos contra o resultado preliminar da Entrevista para os candidatos negros	D + 196
Publicação do Resultado definitivo da Entrevista para os candidatos negros	D + 196
Publicação do julgamento de recursos contra o resultado preliminar da Perícia Médica	D + 196
Publicação do Resultado definitivo da Perícia Médica	D + 196

Por fim, a **Fundação Carlos Chagas - FCC** alegou ser entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo/SP, que conta com metodologia de trabalho estável e precisa, resultante da experiência de 61 anos dedicados à realização de concursos públicos e vestibulares, apresentando a Proposta Técnica n. 76/2025 (docs. 10097886 e 10097891), complementada posteriormente com cronograma detalhado de atividades (doc. 10104889).

De todo o arrazoado, é de se destacar, no que tange ao planejamento geral do concurso público, que a instituição avocou para si a responsabilidade pela elaboração de editais e comunicados, divulgação do certame, recebimento das inscrições, atendimento aos candidatos, avaliação dos laudos médicos de candidatos com deficiência, análise dos pedidos de isenção do pagamento da inscrição, elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, bem como heteroidentificação de candidatos indígenas e quilombolas.

Porém, nesse último ponto específico, limitou o quantitativo de candidatos a serem submetidos ao procedimento de heteroidentificação, conforme segue:

"A Comissão de Heteroidentificação destinada a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados indígenas aprovados e habilitados, será realizada após o resultado final das Provas Objetivas, **considerando o quantitativo de até 15 candidatos**, por meio entrevista presencial, na cidade de Florianópolis-SC, em data a ser definida no cronograma de atividades.

[...]

A análise da documentação dos candidatos autodeclarados quilombolas será de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, após o resultado das Provas Objetivas, considerando **o quantitativo de 20 candidatos habilitados**. Os procedimentos serão definidos no Edital de Abertura das Inscrições".

Outrossim, fez constar em sua proposta cláusula de transferência da responsabilidade contratual ao prever no subitem 6.5 que, "Na hipótese de que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, inclusive em razão de pandemia ou situação sanitária grave, a Fundação Carlos Chagas deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ressarcir tais despesas após regular apuração".

Em relação ao preço, propôs o seguinte:

Faixa de inscritos	Valor a ser cobrado por inscrição excedente	Valor a ser pago à Fundação Carlos Chagas
Até 50.000 candidatos	-	R\$ 2.782.913,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil e novecentos e treze reais).
De 50.001 a 55.000 candidatos	R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.782.913,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil e novecentos e treze reais); acrescido do número de inscritos na faixa de "50.001 a 55.000 candidatos" multiplicado pelo valor de R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
A partir de 55.001 candidatos	R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 3.050.413,00 (três milhões e cinquenta mil e quatrocentos e treze reais); acrescido do número de excedentes "a partir de 55.001 candidatos" multiplicado pelo valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Os valores, a propósito, devem ser quitados nas seguintes condições:

- **1ª Parcela: 50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso Público;
- **2ª Parcela: 30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após aplicação das Provas Objetivas;
- **3ª Parcela: 20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos Resultados Finais, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da prova.

Enfim, indicou que os valores de inscrição serão fixados e arrecadados pelo PJSC, com repasse posterior à Fundação, cabendo ao Tribunal o ônus decorrente das isenções previstas na legislação vigente.

É o resumo do relevante.

De início, cumpre registrar que o objetivo deste parecer é analisar as manifestações das instituições consultadas e sugerir, observados os princípios da administração pública, a que melhor atenda aos interesses do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, assim compreendida como aquela instituição tecnicamente capacitada para organizar e realizar, com qualidade, segurança e celeridade o concurso público para ingresso no quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), sem descuidar do preço pelos serviços.

Dito isso, tem-se que as quatro instituições consultadas demonstraram interesse em realizar o certame, consoante se passa a esquadriñar.

O exame das propostas deve considerar a exequibilidade do serviço e o preço estipulado por cada uma das entidades, para que o contrato a ser doravante celebrado viabilize a execução de um serviço de excelência no concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC).

De plano, há de se destacar que, embora em aspectos pontuais de planejamento e organização a **Fundação Carlos Chagas - FCC** tenha atendido parcialmente as necessidades deste Tribunal de Justiça, alguns pontos relevantes discrepam das diretrizes estabelecidas.

Registre-se, a esse respeito, a imposição de limitação do quantitativo de candidatos indígenas e quilombolas a serem convocados para o procedimento de heteroidentificação. Não há como afastar a responsabilidade pela aferição se houver mais candidatos nessa condição, ou mesmo acrescer valores se o número de autodeclarados for superior, pois caberá à instituição providenciar o cumprimento das Resoluções CNJ n. 541/2023 e n. 512/2023 independentemente do número de inscritos.

Não bastasse - e aqui reside óbice intransponível à contratação -, observou-se a ressalva constante do item 6.5 do doc. 10097886, segundo a qual “*Na hipótese de que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, inclusive em razão de pandemia ou situação sanitária grave, a Fundação Carlos Chagas deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ressarcir tais despesas após regular apuração*”.

Tal cláusula de responsabilidade ilimitada, contudo, não pode ser fixada de maneira irrestrita e automática nos contratos celebrados com a Administração, pois o dever de ressarcimento dá-se quando o Poder Público der causa ao inadimplemento ou mesmo por razões de interesse público. Diferentemente, nas situações descritas expressamente (“inclusive em razão de pandemia ou situação sanitária grave”), decorrentes de caso fortuito ou força maior, que possam vir a culminar na inviabilidade superveniente da execução dos serviços, ou que venham a exigir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a atribuição de culpa ou responsabilidade objetiva exige cautela.

Da forma como a instituição propôs, a matriz de riscos está desequilibrada, pois de todo inviável imputar à Administração a responsabilidade por eventos excepcionais, imprevisíveis e inevitáveis, tampouco impor responsabilidade ilimitada nos moldes descritos, pois, conquanto a Lei n. 14.133/2021 viabilize a estipulação de cláusulas contratuais com distribuição de riscos, estas devem observar princípios, como o da proporcionalidade, o que não se vislumbra na proposição.

A propósito, traz-se a lição de Marçal Justen Filho, em comentários a Lei 14.133/2021, art. 137, V:

12.4) Amplitude

A locução “caso fortuito ou de força maior” abrange uma série de situações distintas. A hipótese de caso fortuito ou de força maior alberga tanto a impossibilidade de cumprimento das prestações devidas pelo particular quanto daquelas que incumbem à Administração.

A afirmativa deve ser interpretada com cautela, para evitar conclusões descabidas.

Exige-se uma relação de causalidade entre o evento anômalo e a conduta (ativa ou passiva) da Administração. Portanto, aprecia-se a presença do elemento subjetivo de modo distinto do que ocorre no caso da responsabilização civil do particular.

12.5) A ausência de interferência das partes

Quanto à inexecução derivar de evento que ultrapasse a intervenção e interferência das partes, nenhuma delas não pode ser responsabilizada por isso. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas/Marçal Justen Filho. 2ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 1516 e 1517).

Diante disso, especialmente porque a expressão “seja qual for o motivo” cria obrigação ilimitada, inclusive por fatos alheios à vontade da Administração, conclui-se que a proposta não atende ao interesse público e à legalidade exigida.

Quanto às demais ofertas de serviços, baseado na estimativa de número de inscritos registrada no último concurso público para servidores do PJSC (acima de 50.000), os preços consignados pela **CESGRANRIO** e **FGV** são muito semelhantes, enquanto aquele proposto pela **VUNESP** está muito acima da média.

Confira-se:

VALOR GLOBAL			
INSTITUIÇÃO	De 40.000 a 50.000 candidatos	De 50.001 a 55.000 candidatos	A partir de 55.001 candidatos
VUNESP	50.000 candidatos = R\$ 4.000.000,00 (Referência: R\$ 80,00 nível técnico)	55.000 candidatos = R\$ 4.400.000,00 (Referência: R\$ 80,00 nível técnico)	60.000 candidatos = R\$ 4.800.000,00 (Referência: R\$ 80,00 nível técnico)
CESGRANRIO	50.000 candidatos = R\$ 2.750.000,00	55.000 candidatos = R\$ 3.025.000,00	60.000 candidatos = R\$ 3.300.000,00
FGV	R\$ 2.195.000,00 + R\$ 54,00 50.000 candidatos = R\$ 2.735.000,00	R\$ 2.735.000,00 + R\$ 53,50 55.000 candidatos = R\$ 3.002.500,00	60.000 candidatos = R\$ 3.270.000,00

Além de o valor proposto pela **Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP** estar significativamente acima do praticado pelas outras instituições, a proposta técnica não contempla a determinação de que as taxas de inscrição sejam depositadas em favor do Poder Judiciário de Santa Catarina, responsável pelo repasse à contratada. A entidade não atendeu, do mesmo modo, as diretrizes concernentes ao procedimento de heteroidentificação, pois assumiu integralmente a fase, não obstante a solicitação do Tribunal tenha se restringido à averiguação da autodeclaração de candidatos indígenas e quilombolas.

Por conseguinte, a proposta subscrita pelos representantes da **VUNESP** também não atende ao melhor interesse público.

A **CESGRANRIO** e a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** apresentaram, como visto, valores muito próximos e é na especificação dos serviços que se destacam as diferenças relevantes.

A **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, além de atender desde o princípio às necessidades do objeto contratado, conta com serviço não contemplado pela **CESGRANRIO**: “a **FGV** Conhecimento disponibilizará local devidamente equipado para a consecução da inscrição no concurso público para os candidatos que não tenham acesso à rede”.

Outrossim, mesmo que a **Fundação CESGRANRIO** tenha afirmado que o concurso público será integralmente concluído dentro do prazo previsto pelo Tribunal, deixou de apresentar cronograma detalhado das etapas a serem executadas: dispôs, apenas, que a publicação do resultado final dar-se-á em 04/05/2026. Porém, a data sugerida é um norte, dado o interesse da Administração na celeridade do certame, mas não afasta a imprescindibilidade de a interessada comprovar a exequibilidade da proposta. Da maneira descrita, a omissão dos detalhes gera insegurança quanto à efetiva viabilidade.

Sob esse aspecto, a **FGV**, além de ter apresentado preço mais vantajoso, delineou proposta integralmente alinhada às necessidades da Administração, cuja clareza e objetividade contempla todas as etapas essenciais para o deslinde do concurso, com cronograma realista e bem estruturado, no qual se destacam previsibilidade e eficiência na condução dos trabalhos.

Além do mais, há de se destacar que a **FGV** já foi responsável pela organização de diversos concursos públicos neste Tribunal de Justiça, oportunidades nas quais se constatou elevado padrão técnico, segurança e transparência dos serviços. Malgrado a existência de contratos pretéritos não possa servir, por si só, em justificativa para novas contratações, é imperioso registrar, tanto mais pelos demais aspectos da proposta ora em análise, que a trajetória consolidada demonstra não apenas a capacidade operacional da instituição, como também a confiança mútua estabelecida ao longo dos anos, reforçando a credibilidade da contratação e maior tranquilidade à Administração na execução do concurso que ora se avizinha.

Diante do exposto, a proposta formalizada pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV** mostra-se mais adequada às necessidades deste Tribunal de Justiça, tanto em relação aos valores quanto aos serviços ofertados, razão pela qual opino pela remessa dos autos à Diretoria de Material e Patrimônio (DMP), Seção de Aquisição

Direta, para confirmação da diretriz e exame da viabilidade da escolha da instituição para organizar e executar o concurso público para o provimento de cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC) e, em caso positivo, deflagrar concretamente os procedimentos técnicos de contratação. É o parecer.

IV – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. 10171882) detalhou a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa, e determinou que o preço proposto pelo prestador de serviço está de acordo com aquele preço praticado no mercado para objeto similar.

Conforme proposta apresentada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) (doc. 10116713), estima-se que o valor da contratação será de 2.912.780,50 (dois milhões, novecentos e doze mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos) se levado em conta a estimativa de inscritos do último certame para servidores do PJSC.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A licitação deverá ser dispensada, uma vez que se enquadra na hipótese elencada no art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/2021, e a contratação deverá ser efetivada via contrato, cujo regime de execução a ser adotado deve ser o de empreitada por preço unitário.

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – observar as legislações e normas pertinentes;
- II – contatar a 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;
- III – responsabilizar-se nos termos do contrato e da proposta apresentada pelo cumprimento de todas as fases e prazos relativos à organização, à elaboração, ao planejamento e à execução do concurso público, ressalvadas as atribuições exclusivas do PJSC;
- IV – divulgar o concurso público;
- V – elaborar o edital de abertura, incluindo o conteúdo programático de cada cargo, submetendo-o à revisão e aprovação do PJSC;
- VI – elaborar e confeccionar todos os editais relacionados ao concurso, com listagens gerais e específicas de convocação e classificação dos candidatos;
- VII – receber, analisar e julgar as impugnações ao edital;
- VIII – receber, cadastrar e examinar os requerimentos de inscrição, inclusive no tocante aos pedidos de isenção de pagamento e de condição especial de realização da prova, deliberando sobre eles;
- IX – receber, analisar e decidir quanto aos recursos atinentes ao indeferimento da isenção do valor da taxa de inscrição e do pedido de condição especial de prova;
- X – receber e processar as inscrições de candidatos que se declararem pessoas com deficiência, analisando os laudos médicos apresentados e adotando as providências decorrentes em relação à aplicação das provas;
- XI – receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento da inscrição como pessoa com deficiência;
- XII – receber, analisar e processar os requerimentos de inscrição de candidatos que se declarem pretos ou pardos, na forma da Resolução n. 203/2015 do CNJ;
- XIII – receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas aos candidatos que se declararam pretos ou pardos;
- XIV – receber analisar e processar os requerimentos de inscrição de candidatos que se declarem indígenas, na forma da Resolução n. 512 de 30 de junho de 2023 do CNJ;
- XV- receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas aos candidatos indígenas;
- XVI – receber analisar e processar os requerimentos de inscrição de candidatos que se declarem quilombolas;
- XVII – receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas aos candidatos quilombolas;
- XVIII – disponibilizar, em seu site, a Guia de Recolhimento preenchida para que o candidato, no ato da inscrição, possa imprimir e realizar o pagamento da taxa de inscrição, em favor do PJSC:
 - (a) as inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, devendo, se possível, a entidade disponibilizar local devidamente equipado para a consecução da inscrição no certame para os candidatos que não tem acesso à rede;
 - (b) disponibilizar, em seu site, a ficha de inscrição, o edital e a Guia de Recolhimento para que o candidato, no ato de inscrição, possa imprimir e realizar o pagamento;
- XIX – analisar a documentação entregue pelos candidatos e as respostas a eventuais requerimentos interpostos por candidatos a respeito do não-deferimento da inscrição;
- XXI – elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva, bem como receber, analisar e julgar os recursos dela interpostos;
- XXII – responsabilizar-se pela diagramação, impressão, empacotamento, armazenamento, transporte e aplicação da prova objetiva, bem como pela sua disponibilização para visualização pela internet;
- XXIII – dar vistas das provas;
- XXIV – responder perante o PJSC pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- XXV – observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do contrato;
- XXVI – comprometer-se a guardar o sigilo ético necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do Contratante, sobre as quais a Contratada tenha tido acesso durante a execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de rescisão, além das sanções legais pertinentes;

XXVII - fornecer ao Contratante informações e outros subsídios de que disponha nos casos de eventuais ações judiciais relacionadas ao concurso público;

XXVII - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXIX - respeitar o cronograma de execução e os prazos contratuais previstos no contrato e na proposta apresentada;

XXX - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

XXXI - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante ou a terceiros;

XXXII - realizar a aplicação das provas nas cidades-sede das regiões judiciárias: Florianópolis (Região I), Criciúma (Região II), Lages (Região III), Joinville (região IV), Blumenau (Região V), Itajaí (Região VI), Canoinhas (Região VII), Chapecó (Região VIII) e Joaçaba (Região IX);

XXXIII - documentar os serviços efetivamente prestados e repassar as informações ao Contratante por meio de relatórios com o número de inscritos, quantidade de recursos respondidos, ocorrências durante as provas, dados pessoais dos candidatos aprovados e todos os demais dados relativos ao concurso público, na forma acordada nas reuniões de andamento com o Contratante;

XXXIV - emitir relatório circunstanciado quando do encerramento de cada fase do concurso público e entregá-lo ao Contratante a fim de subsidiar a liberação dos pagamentos;

XXXV - não transferir a terceiros o núcleo indelegável do objeto deste contrato quanto à concepção, direção e gerenciamento do concurso público a ser organizado pela Contratada;

XXXVI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XXXVII - disponibilizar provas em formato especial para candidatos que assim solicitarem, além de garantir locais e condições adequadas para candidatos com deficiência e lactantes;

XXXVIII - implementar medidas para assegurar o sigilo da prova objetiva seletiva desde sua elaboração até a entrega aos candidatos;

XXXIX - possuir, em seu quadro de pessoal, corpo técnico qualificado em número suficiente para realizar de forma direta os serviços relacionados à atividade-fim contratada e, preferencialmente, dispor de gráfica própria para impressão das provas;

XL - responsabilizar-se pela logística geral de aplicação da prova objetiva seletiva;

XLI - organizar a elaboração e a correção da prova objetiva seletiva, devendo o contratante acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição. O critério que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

a) manter-se exclusivamente na alçada da Contratada a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram a referida banca;

b) considerar-se, como requisito para a composição da Banca Examinadora responsável pela elaboração da prova objetiva seletiva, renomados professores de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em medidas – que assegurem a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo, são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando, então, os instrumentos de medida mais adequados;

c) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação;

XLII - disponibilizar aos candidatos Central de Atendimento, que atenderá, auxiliará e orientará os candidatos;

XLIII - disponibilizar atendimento médico nos locais de prova aos candidatos, na forma da Lei Municipal n. 5.548/1999;

XLIV - formar Comissão de Heteroidentificação para entrevista com candidatos classificados às vagas reservadas para indígenas e quilombolas, na forma do disposto nas Resoluções n. 512/2023 e 541/2023 do CNJ;

XLV - dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela Resolução GP n. 30/2021, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC:

I - Fornecer, nos prazos estabelecidos entre as partes, todas as informações que se fizerem necessárias sobre o concurso público que possibilitem à Contratada o cumprimento integral da proposta;

II - proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas no contrato e na proposta apresentada;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada, por meio da Primeira Vice-Presidentência do Poder Judiciário de Santa Catarina ou de representante credenciado, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do concurso;

IV - Comunicar à Contratada qualquer fato que necessite de sua imediata intervenção;

V - Encaminhar à Contratada os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, a fim de possibilitar a elaboração do conteúdo programático;

VI - Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e os editais subsequentes, incluindo todos os anexos pertinentes;

VII - publicar os editais e avisos oficiais, bem como os resultados no Diário da Justiça eletrônico do Poder Judiciário de Santa Catarina;

VIII - avaliar os candidatos que se autodeclararem negros aprovados e habilitados no concurso público, na forma do disposto nas Resoluções n. 203/2015 e 541/2023 do CNJ;

IX- incumbir à Comissão do Concurso o assessoramento a aprovação, antes da publicação pela Contratada, de todos os editais e listagens gerais e específicas quanto aos candidatos;

X - homologar o resultado final do concurso público;

- XI - respeitar o cronograma de execução e os prazos contratuais previstos no contrato e na proposta apresentada;
- XII - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço de pessoas credenciadas pela Contratada, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- XIII - responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrição, as quais deverão ser recolhidas mediante Guia de Recolhimento em favor do Poder Judiciário;
- XIV - publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato e no Portal Nacional de Compras Públicas;
- XV - indicar os membros que irão compor a Comissão do Concurso Público;
- XVI - elaborar, em conjunto com a Contratada, todos os editais e comunicados pertinentes às etapas do concurso público;
- XVII - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- XVIII - designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023;
- XIX – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no contrato;
- XX - prover à Contratada, na ocorrência de algum fato superveniente, as informações e documentos para que se possa, em Juízo, defender a validade do concurso público;
- XXI - resolver, por meio da Comissão do Concurso, as dúvidas, omissões ou contradições em relação as regras estabelecidas nos documentos reguladores do certame público, podendo solicitar manifestação da Contratada caso seja do seu interesse;
- XXII - promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- XXIII - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica; e
- XXIV - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO:

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
3. Compete ao Fiscal Técnico:
 - 3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao PJSC;
 - 3.2 verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
 - 3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
 - 3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à Contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela Resolução GP n. 30/2021;
5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
6. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO – 1º Vice-Presidente do TJSC

FISCAL TÉCNICO – Karen Caroline Tonini Weiss Oliveira

FISCAL ADMINISTRATIVO - Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES:

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.
2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.
3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
 - 3.1. 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela respectiva, pelo atraso na execução do cronograma de execução a ser estabelecido;
 - 3.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela respectiva, pelo atraso na correção/substituição de irregularidades dos serviços verificados pelo CONTRATANTE;
 - 3.3. 0,1 % (zero vírgula um por cento) por infração, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele previstas, caso não haja sanção específica.

4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

7. A devolução dos valores cautelarmente retidos, caso não convertidos em multa, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

8. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança. Neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, a qual deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, observando que:

8.1 as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

8.2 na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento dos valores no prazo estipulado, passará a incidir juros e atualização equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e o PJSC inscreverá o débito em dívida ativa.

9. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da contratação, nos seguintes casos:

9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2 dar causa à inexecução total do contrato;

9.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.2 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, exigidos, cumulativamente:

11.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.2 pagamento da multa;

11.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do PJSC e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste PJSC, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VII – GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: O Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

(x) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

() não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

() se aplica e consta das obrigações da contratação, implementando-se o seguinte quadro:

VIII – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada.

PARCELA	ETAPAS	% VALOR TOTAL
1ª	Após o encerramento do período de inscrições	50% (cinquenta por cento)
2ª	Após a aplicação da prova objetiva	40% (quarenta por cento)
3ª	Após a divulgação do resultado final do certame	10% (dez por cento)

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, no endereço eletrônico copecon@tjse.jus.br obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019, endereçando-o à Secretaria das Comissões de Concursos - 1ª Vice-Presidência.

2. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

4.2 comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.3 comprovante da regularidade para com o FGTS; e

4.4 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5. Os comprovantes de regularidade:

5.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.2 serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

6. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

6.1 o contribuinte estiver no Simples Nacional;

6.2 na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

6.3 da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

7. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

2. Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

d) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

e) O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

f) Caso não ocorra o pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

g) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do mesmo CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

IX – PRAZOS:

1	Início da execução dos serviços	10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO
2	Execução do concurso público	As partes se valerão do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo
3	Correção dos problemas apontados pela fiscalização	Máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação realizada pelo CONTRATANTE
4	Substituição de preposto rejeitado	Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação do CONTRATANTE
5	Expedição do termo de recebimento provisório dos serviços	Máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA

6	Expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços	Máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento provisório
---	---	--

Tendo em vista que os dois concursos atualmente vigentes, consubstanciados nos Editais n. 01/2020 e n. 25/2024, terão seus prazos de validade escoados em 02 de maio de 2026 e 19 de agosto de 2026, respectivamente, razão pela qual torna-se imprescindível zelar pela existência de concurso público válido para a garantia da agilidade e legalidade na nomeação de servidores, viabilizando o cumprimento dos objetivos estratégicos da instituição e assegurando a continuidade dos serviços com qualidade e eficiência, o certame deve ser encerrado, conforme cronograma preliminar dos serviços que serão contratados:

Ato	Data
Publicação do edital do concurso público	D
Previsão para o período de inscrições	D + 7 a D + 38
Recebimento dos laudos dos deficientes e dos pedidos de atendimento especial (DIGITAL)	D + 7 a D + 38
Recebimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição (DIGITAL)	D + 7 a D + 11
Publicação do edital com resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D + 24
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D + 25 a D + 26
Publicação do edital com resultado definitivo da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D + 38
Prazo limite para pagamento do boleto (reimpressão)	D + 39
Publicação da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de negros, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de indígenas, da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Preliminar de atendimentos especiais para a realização das provas	D + 50
Interposição de recursos contra as relações preliminares de inscrição	D + 51 a D + 52
Publicação da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de negros, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de indígenas, da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Definitiva de atendimentos especiais para a realização das provas	D + 70
Divulgação da Relação candidato vaga	D + 70
Publicação dos locais de provas no site (CCI)	D + 91
Aplicação da prova objetiva	D + 97
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	D + 99
Interposição de recursos contra o gabarito preliminar e contra a aplicação das provas	D + 100 a D + 101
Divulgação da resposta aos recursos interpostos contra o gabarito preliminar e contra a aplicação das provas	D + 133
Publicação do Gabarito Definitivo da Prova Objetiva	D + 133
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	D + 133
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva	D + 134 a D + 135
Publicação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva	D + 147
Convocação para Entrevista dos candidatos negros	D + 147
Convocação para Perícia Médica	D + 147
Realização da Entrevista para os candidatos negros	D + 167
Realização da Perícia Médica	D + 167
Publicação do Resultado Definitivo da Entrevista para os candidatos negros	D + 175
Publicação do Resultado definitivo da Perícia Médica	D + 175
Recebimento dos recursos contra o resultado preliminar Entrevista para os candidatos negros	D + 176 a D + 177
Recebimento dos recursos contra o resultado preliminar da Perícia Médica	D + 176 a D + 177
Publicação do julgamento de recursos contra o resultado preliminar da Entrevista para os candidatos negros	D + 196
Publicação do Resultado definitivo da Entrevista para os candidatos negros	D + 196
Publicação do julgamento de recursos contra o resultado preliminar da Perícia Médica	D + 196
Publicação do Resultado definitivo da Perícia Médica	D + 196

X – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

- c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XI – EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

UNIDADE	RESPONSÁVEL	CARGO	RAMAL	E-MAIL
Integrantes técnicos	Karen Caroline Tonini Weiss Oliveira	Assessora Jurídica	2599	karen.tonini@tjsc.jus.br
	Ana Paula Vizzotto Brasil	Assessora de Comissões	-	anavizzotto@tjsc.jus.br
Integrantes administrativos DMP/SAD	Jéssica Aline Flores	analista jurídica	-	jessica.flores@tjsc.jus.br
Integrantes administrativos DMP/SF	Vitor Senna de Faria	analista administrativo		vsfaria@tjsc.jus.br

Declaro, para fins de cumprimento da Resolução CNJ n. 347/2020, que tenho ciência:

- a) do inteiro teor do Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC;
- b) do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações Públicas do PJSC implementados pela Resolução GP n. 30/2021;
- c) do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (doc. 5707851); bem como,
- d) do Mapa de Riscos das Contratações do PJSC disponível no Sei n. 0081436-78.2019.8.24.0710.

ANEXO II - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

A **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, por intermédio de seu representante legal o Sr. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da Carteira de Identidade n. X722X e do CPF n. XXX.982.057-XX, considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexistência de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, **não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATADA as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

A **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, por intermédio de seu representante legal o Sr. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da Carteira de Identidade nº X722X e do CPF nº XXX.982.057-XX, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal**, **Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali**, **Diretor-Geral Administrativo**, em 26/01/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10259979** e o código CRC **A61A8529**.